



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 2064/2007, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas da terceira idade, deficientes e gestantes em repartições públicas, Federal Estadual e Municipal, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As repartições públicas Federal, Estadual e Municipal, que atendem o público darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhe causem desconforto e constrangimento e as gestantes, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A preferência e a prioridade estabelecida no “caput” deste artigo compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º - Nas repartições de área da saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado do artigo 1º, salvo os casos de emergência.

Art. 3º - As repartições públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal, que atendem ao público deverão manter em local bem visível de suas dependencias placas com os seguintes dizeres: “IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TEM ATEDIMENTO PREFERENCIAL – LEI MUNICIPAL Nº _____”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 27 de agosto de 2007.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas
